

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

De um lado, o(a) ALUNO(A) designado(a) no "Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais" do Centro Universitário Fundação Santo André, por si próprio ou, conforme o caso, representado ou assistido por seu representante legal identificado no referido documento, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e, de outro lado, a FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, mantenedora do Centro Universitário Fundação Santo André, fundação pública de direito privado instituída pela Lei Municipal de Santo André/SP nº 1.840, de 10/6/1962 inscrita no CNPJ sob o nº 57.538.696/0001-21, com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, nesta Cidade de Santo André/SP - CEP 09060-650, devidamente registrada e autorizada pelo Ministério da Educação – MEC, neste ato regularmente representada por seu Presidente, Professor Doutor Francisco José Santos Milreu, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 274.357.258-20, com domicílio profissional no mesmo local da sede da referida Fundação, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, pelo presente instrumento, na presença das testemunhas ao final consignadas, celebrar contrato de prestação de serviços educacionais, na forma da legislação de regência estipulando as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços educacionais em curso de Graduação ou Pós-Graduação - conforme opção constante do "Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais" -, denominado de contrato de prestação de serviços educacionais, que é celebrado sob a forma de ADESÃO (artigo 54 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor), de acordo com os artigos 205 e seguintes da Constituição Federal, aplicando-lhe a legislação específica de regência, especialmente a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 9.870/1999 (Mensalidades Escolares), a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e os atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo primeiro. Além da legislação mencionada no "caput" desta Cláusula, aplicamse, ainda, as disposições constantes do respectivo "Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais", bem como as normas dos Estatutos e Regimentos da Fundação Santo André e do Centro Universitário Fundação Santo André, além das normas expedidas pelo Conselho Diretor da Fundação Santo André – CONDIR e pelo Conselho Universitário da Fundação Santo André – CONSUN, dos quais o(a) CONTRATANTE declara, neste ato, ter prévio conhecimento e com elas anuir.

Parágrafo segundo. Prezando pela transparência e pelo direito à informação do(a) Contratante, sem prejuízo da via deste contrato entregue diretamente ao(à) Contratante, a Contratada disponibiliza em sua Secretaria ou em seu sítio eletrônico, acessível por



meio do link <www.fsa.br>, cópia do presente contrato de adesão de prestação de serviços educacionais e dos documentos normativos mencionados no Parágrafo anterior.

**Parágrafo terceiro**. O(a) CONTRATANTE declara, neste ato, que os dados fornecidos à CONTRATADA, especialmente quando da formalização do "Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais" são verídicos e correspondem a verdade, bem como declara ter ciência de que qualquer alteração deve ser comunicada de forma imediata à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Será beneficiário(a) do presente contrato o(a) aluno(a) identificado(a) no "Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais" em curso de Graduação ou Pós-Graduação.

Parágrafo primeiro. Às menções ao termo "CONTRATANTE" constante do presente contrato são extensíveis aos eventuais representantes legais que representem ou assistam o aluno, considerando-se implicitamente aceitas por eles dispensando-se a necessidade de sua inclusão específica nas cláusulas contratuais.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA fornecerá ao(a) CONTRATANTE uma senha para utilização de seu portal acadêmico disponível em seu sítio eletrônico, acessível por meio do link <a href="http://www.fsa.br/">http://www.fsa.br/</a>, ou, diretamente, pelo link <a href="http://www.portal.fsa.br">http://www.portal.fsa.br</a>, sendo que a utilização da referida senha configura o aceite por parte do(a) Contratante, e sua utilização equivalerá a assinatura física em qualquer requerimento, inclusive renovação de matrícula, cabendo ao(a) Contratante, ademais, guardar sigilo sobre a senha, que lhe é pessoal e intransferível.

Parágrafo terceiro. O(a) Contratante autoriza a Contratada a se utilizar de todas as formas disponíveis para as comunicações acadêmicas ou de assuntos de seu interesse, tais como por cartas, e-mail, ligações telefônicas, mensagens de texto por telefone móvel ou outros aplicativos de comunicação.

CLÁUSULA FERCEIRA: A matrícula inicial se formaliza pelo preenchimento e assinatura, em duas vias, do "Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais" em curso de Graduação ou Pós-Graduação, acompanhado dos documentos exigidos para tanto, e só será efetivada após o pagamento integral da anuidade ou semestralidade, conforme o caso, ou da primeira parcela nos casos de seu parcelamento, nos termos da legislação e normas de regência mencionadas na Cláusula Primeira e seus Parágrafos deste contrato e em suas demais disposições correspondentes.

**Parágrafo primeiro.** O Requerimento mencionado no "caput" poderá ser substituído por formulário preenchido de forma "online", mediante a utilização de senha pessoal e intransferível do(a) CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** A renovação da matrícula é ato indispensável e obrigatório para a continuidade do curso até a respectiva integralização curricular.



**Parágrafo terceiro.** A renovação da matrícula para os períodos seguintes ratifica a adesão ao presente contrato de prestação de serviços educacionais, confirmando a sua aplicabilidade para o período a que se relaciona, prorrogando-o no tempo, efetivada no momento da confirmação do pagamento da primeira parcela do período subsequente, por meio de documento próprio e específico de cobrança emitido pela Contratada, independente de possíveis alterações na matrícula, ressalvando-se a eventual inadimplência com suas consequências, conforme previsto em dispositivo próprio do presente contrato.

Parágrafo quarto. Nos procedimentos realizados de forma "online" pelo(a) Contratante no sítio eletrônico ou portal acadêmico da Contratada, as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via web, assim como nos exemplares impressos por quaisquer das partes, os quais comprovam a existência do contrato e lhe conferem eficácia de documento original com suporte físico subscrito pelos(as) contratantes, acompanhado de requerimento de matrícula eletrônico, no qual consta a contraprestação financeira em razão do serviço educacional prestado.

Parágrafo quinto. A adequação, veracidade, autenticidade e atualização das informações e documentos apresentados pelo(a) Contratante pessoalmente ou digitalmente, são de sua responsabilidade exclusiva, sendo que eventual irregularidade documental ou de informação pode ensejar o cancelamento da matrícula, sua ausência de renovação ou o impedimento na emissão de diploma.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA se obriga a ministrar instrução por meio de aulas presenciais e não-presenciais, e demais atividades do curso contratado, nos locais que indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e das técnicas pedagógicas necessárias, conforme Calendário Escolar, neste ato aceito pelo(a) CONTRATANTE, que se encontra disponível para consulta a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro. Estão inseridas dentre as atividades contratadas, além das aulas, o processo de avaliação do rendimento escolar do(a) Contratante de acordo com o calendário oficial divulgado (não incluindo eventuais avaliações substitutivas), bem como a permissão do uso, individual ou coletivo, de laboratórios, equipamentos, bibliotecas, e outros espaços físicos ou virtuais necessários ao processo de ensino e aprendizagem, sempre a critério da Contratada, e em conformidade com os programas e os currículos do curso e com o calendário escolar, atendidas as disposições da Legislação de Ensino, o Projeto Pedagógico do Curso e os atos normativos pertinentes.

**Parágrafo segundo.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária presencial e não-presencial, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, junção de turmas, bem como a elaboração de plano de reposição de aulas, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do(a) Contratante.



**Parágrafo terceiro.** As aulas, palestras, provas e atividades são patrimônio cultural da CONTRATADA e somente podem ser filmadas, gravadas ou copiadas com sua autorização expressa e do professor ou palestrante.

CLÁUSULA QUINTA: Em contrapartida aos serviços prestados e descritos na Cláusula anterior, o(a) CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os valores fixados por Resolução do Conselho Diretor da Fundação Santo André - CONDIR e divulgados à comunidade acadêmica nos períodos legalmente determinados no âmbito da Lei nº 9.870/1999, bem como disponíveis em seu sítio eletrônico e na Secretaria, cujo valor relativo ao curso do(a) CONTRATANTE faz parte integrante do "Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais" em curso de Graduação ou Pós-Graduação.

**Parágrafo primeiro.** Nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos, a anuidade escolar — para os cursos anuais — ou a semestralidade escolar — para os cursos semestrais — deverão ser integralmente pagas no ato da matrícula, ou poderão ser divididas no número de parcelas fixadas por ato do Conselho Diretor da Fundação Santo André - CONDIR, devendo, em quaisquer dos casos, a primeira parcela ser quitada no ato da matrícula e as demais nas datas de vencimento dos boletos subsequentes.

Parágrafo segundo. Ao solicitar sua matrícula após o mício do ano ou semestre letivo, o(a) Contratante deverá efetuar o pagamento integral e imediato dos meses que se passaram até aquele momento, ou seja, das mensalidades até então vencidas, sendo que, quanto as mensalidades dos meses subsequentes, observarão as demais disposições previstas neste contrato, inclusive quanto ao parcelamento em parcelas coincidentes com o número de meses restantes para o término do ano ou semestre letivo.

Parágrafo terceiro. Quando a data de vencimento da parcela de cada mês coincidir com sábado, domingo ou feriado, seu vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a cobrança de encargos, salvo quanto aos descontos concedidos por antecipação do pagamento, que seguirão as correspondentes regras de sua implantação.

**Parágrafo quarto.** A Contratada poderá disponibilizar o pagamento das anuidades ou semestrafidades, integralmente ou em suas parcelas mensais, por meio de cartão de débito ou de crédito, de cuja titularidade seja do(a) próprio(a) Contratante, ou, em sendo em nome de terceiro, mediante seu comparecimento ou autorização para transação, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) Contratante a utilização do cartão de débito ou crédito em qualquer dessas hipóteses.

**Parágrafo quinto.** De forma a incentivar a adimplência, a Contratada poderá oferecer desconto pela pontualidade do pagamento ou por sua antecipação, de acordo com os percentuais e formas de fruição que estiverem dispostos no "Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais" ou em outros documentos emitidos e informados ao(à) Contratante.



Parágrafo sexto. O(a) Contratante deverá emitir os boletos para pagamento das mensalidades ou renovações de matrícula por meio do portal acadêmico da Contratada (Fundação Santo André) mantido em seu sítio eletrônico, tendo ciência de que é o responsável por sua emissão, devendo planejar a referida emissão regularmente e com a antecedência necessária de acordo com o correspondente vencimento da parcela, quando for o caso, devendo, ainda, caso encontre qualquer dificuldade, dirigir-se ao setor de arrecadação da Contratada para retirar uma segunda via, declarando-se ciente de que é o único responsável pelas providências aqui mencionadas, que, se não adotadas, não o eximem de arcar com os encargos decorrentes da eventual mora.

**Parágrafo sétimo.** Para o(a) Contratante ingressante que optar pelo parcelamento da semestralidade ou anuidade, o pagamento da primeira parcela deverá ser feito no ato da adesão a este contrato, sendo que a efetivação da matrícula será feita mediante a confirmação de seu pagamento, observando-se que os demais pagamentos mensais serão realizados de acordo com as disposições deste contrato.

Parágrafo oitavo. O(a) CONTRATANTE beneficia do com algum tipo de bolsa de estudos, incentivo ou desconto deverá observar os regulamentos próprios respectivos, especialmente com relação aos impedimentos de cumulação entre si, quando for o caso.

Parágrafo nono. O(a) CONTRATANTE beneficiado com descontos e incentivos fica ciente de que os benefícios somente poderão ser utilizados como desconto sobre o valor do curso ou em suas parcelas, já deduzidas eventuais bolsas, não havendo a possibilidade de crédito em dinheiro do referido valor, sendo que, caso o desconto ou incentivo ultrapasse o valor da mensalidade ou do valor total do curso, o excedente será desconsiderado.

Parágrafo décimo. O(a) CONTRATANTE beneficiado com mais de uma bolsa, incentivo ou desconto, quando suas correspondentes normas permitirem, fica ciente de que os benefícios somente poderão ser utilizados de forma sucessiva, de modo que a primeira bolsa, incentivo ou desconto é calculada sobre o valor inicial e, sobre o resultado dessa operação se aplicaria um segundo desconto e assim sucessivamente, independentemente da origem do desconto a ser considerado.

Parágrafo décimo primeiro. As bolsas, isenções e demais formas de descontos observarão os atos normativos, editais e documentos correlatos que lhes disciplinem ou tiverem lhes instruído, e que, para todos os efeitos, são considerados como parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo décimo segundo.** Eventual concurso de bolsas a ser promovido pela Contratada estará sujeito as disposições e regras contidas no respectivo edital, que, para todos os efeitos, será considerado parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo décimo terceiro.** Caso o(a) CONTRATANTE possua financiamento pelo **Fundo de Financiamento Estudantil (FIES)**, deverá cumprir regularmente as obrigações estipuladas pelo referido Fundo, inclusive quanto aos aditamentos e renovações dentro dos prazos fixados, operacionalizando-se, quando for o caso, seu cadastro no Sistema Informatizado do FIES (SisFIES) ou outro sistema que venha a substituí-lo.



Parágrafo décimo quarto. Se o financiamento pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) ou seus eventuais aditamentos forem negados, o(a) CONTRATANTE deverá providenciar o imediato e integral pagamento das mensalidades relativas aos meses antecedentes, bem como deverá assumir a obrigação e efetuar o pagamento das mensalidades que vencerão nos meses subsequentes, observada, nessa hipótese, as datas de vencimento e formas de pagamento mencionadas neste contrato.

Parágrafo décimo quinto. Quando houver alteração de matriz curricular ou disciplinas do respectivo curso, o(a) Contratante beneficiado(a) pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) deverá realizar o aditamento de seu contrato para inclusão dessas alterações, diretamente no Sistema Informatizado do FIES (SisFIES) ou outro sistema que venha a substituí-lo, sendo que, se assim não proceder ou se o aditamento for negado pelo referido Fundo, será o responsável pelo pagamento dessa diferença, podendo para sua quitação, recolher o valor integralmente ou em mensalidades, de acordo com as disposições relativas ao pagamento parcelado previstas neste contrato.

Parágrafo décimo sexto. O(a) CONTRATANTE que possuir financiamento pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e efetuar o cancelamento ou trancamento de seu curso deverá providenciar a solicitação de suspensão ou encerramento antecipado do contrato de financiamento por meio do Sistema Informatizado do FIES (SisFIES) ou outro sistema que venha a substituí-lo, sem prejuízo de comunicar a respectiva instituição financeira, comprometendo-me a assim proceder imediatamente após o trancamento ou cancelamento do curso, declarando estar ciente de que <u>éo único responsável por tal providência</u>, bem como que tem conhecimento de que a Contratada não tem responsabilidade ou qualquer ingerência no mencionado sistema.

**Parágrafo décimo sétimo.** A efetivação da renovação da matrícula será formalizada após a confirmação do pagamento do valor integral, ou, em caso de parcelamento, do pagamento da primeira mensalidade da anuidade escolar para os cursos anuais, ou semestralidade escolar para os cursos semestrais, relativa ao período subsequente, devendo os pagamentos das demais mensalidades serem efetivados mensalmente conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Para os cursos de Graduação, os valores da contraprestação expressos no "Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais" compreendem a prestação de serviços decorrente da carga horária regular do Curso, a qual sofrerá acréscimo referente aos valores das disciplinas cursadas em dependências, adaptações e/ou disciplinas cursadas de forma isolada, sendo admitido o recálculo do valor da anuidade ou semestralidade em caso de alterações posteriores de matriz curricular ou carga horária por requerimento do(a) Contratante, ficando o(a) Contratante integralmente responsável pelo pagamento do novo valor calculado proporcionalmente à carga horária efetivamente cursada, sendo que as atividades extracurriculares, taxas e emolumentos serão cobrados à parte, cujos valores específicos e individuais estão disponíveis ao(a) Contratante a qualquer tempo.



Parágrafo primeiro. O cálculo da parcela da anuidade escolar para os cursos anuais ou da semestralidade escolar para os cursos semestrais relativo às disciplinas cursadas de forma isolada, em adaptação ou em dependência, será feito da seguinte forma: valor da parcela dividido pela carga horária semanal do Curso, multiplicado pelo número de hora aula da disciplina a ser cursada, mantendo-se as condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste contrato (pagamento integral no ato da matrícula ou em parcelas).

Parágrafo segundo. O valor da parcela da anuidade escolar para os cursos anuais ou da semestralidade escolar para os cursos semestrais para pagamento de AACC, Estágio Supervisionado Obrigatório e Monografía ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC não vinculados à disciplina, em regime de dependência, equivalerá a 01h/a (uma hora aula) do correspondente curso e será calculado da seguinte forma: valor da mensalidade do Curso dividido pela carga horária semanal do Curso, multiplicada pelo número de horas/aula; e será cobrado até o mês (inclusive) do término das atividades, após validação e aprovação pela Unidade, mantendo-se as condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste contrato (pagamento integral no ato da matrícula ou em parcelas).

Parágrafo terceiro. O valor da parcela da anuidade escolar para os cursos anuais ou da semestralidade escolar para os cursos semestrais para pagamento de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC vinculados à disciplina, em regime de dependência, será calculado da seguinte forma: valor da mensalidade do Curso dividido pela carga horária semanal do Curso, multiplicada pelo número de horas/aula da disciplina a ser cursada; e será cobrado até o mês (inclusive) do término das atividades, após validação e aprovação pela Unidade, mantendo-se as condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste contrato (pagamento integral no ato da matrícula ou em parcelas).

Parágrafo quarto. A Contratada poderá oferecer disciplina(s) isolada(s) de cursos de Graduação para ser(em) cursada(s) de forma autônoma, no formato de curso de extensão, para alunos que já sejam portadores de diploma de conclusão do ensino médio, ou para alunos que sejam portadores de diploma de conclusão de ensino superior ou, ainda, que estejam cursando determinado surso de Graduação na própria Contratada ou em outra Instituição de Ensino Superior, ocasião em que o valor da anuidade ou semestralidade, conforme o caso, será calculado proporcionalmente para aquela(s) disciplina(s), de acordo com o que dispuser o "Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educaçionais", aplicando-se as disposições deste contrato, bem como do correspondente edital ou regulamento, observando-se, ainda, as seguintes regras:

I – O aluno que seja portador de diploma de conclusão de curso de ensino médio, que estiver matriculado em curso de Graduação de outra Instituição ou que já seja portador de diploma de curso superior poderá se candidatar livremente à(s) disciplina(s) oferecida(s) pela Contratada, estando ciente de que, após aprovação, o certificado respectivo é emitido na forma de curso de extensão, cabendo ao(a) Contratante se informar e providenciar, na sua Instituição de Ensino, sobre a possibilidade de conversão para dispensa de determinada(s) disciplina(s), quando for o caso.



II – O aluno matriculado regularmente em algum curso de Graduação da Contratada deverá cursar a totalidade de disciplinas previstas para o período letivo, conforme dispuser o correspondente Projeto Pedagógico de Curso, sendo vedada a matrícula apenas em parte das disciplinas obrigatórias, podendo a matrícula em disciplina(s) isolada(s), na forma prevista neste Parágrafo, ser realizada apenas em caráter complementar;

CLÁUSULA SÉTIMA: Para os cursos de Graduação, o Projeto Pedagógico do Curso – PPC poderá estabelecer a organização dos cursos no regime modular, que estabelece que cada módulo é independente entre si, possibilitando o ingresso no início de quaisquer deles, não sendo necessário aguardar o término de uma turma para iniciar o curso, sendo possível, também, a junção de turmas do mesmo curso ou de cursos diferentes, iniciadas no mesmo ano ou semestre ou em anos ou semestres diferentes, em módulos comuns aos cursos.

**Parágrafo único.** Ao realizar a matrícula em curso de Graduação que adote o disposto no "caput" desta Cláusula, o(a) Contratante fica ciente de que ingressará no curso no próximo módulo que for oferecido, ainda que este módulo também seja cursado por alunos de turmas já em andamento.

CLÁUSULA OITAVA: Para os cursos de Graduação de Engenharia/Tecnologia da Faculdade de Engenharia "Engenheiro Celso Daniel" – FAENG, o(a) CONTRATANTE iniciará seus estudos no CICLO BÁSICO, somente podendo optar por uma modalidade específica de tais cursos oferecidos pela Contratada após obter aprovação final no referido ciclo básico, obedecida a ordem de classificação na avaliação acadêmica ao final do ano letivo, nos casos dos cursos anuais, ou do semestre letivo, nos casos dos cursos semestrais.

Parágrafo primeiro. A avaliação acadêmica de que trata o "caput" consistirá na obtenção da média ponderada das notas finais das disciplinas do primeiro ano, nos casos dos cursos anuais, ou do primeiro semestre, pos casos dos cursos semestrais, por suas respectivas cargas horárias, consideradas as notas obtidas na última vez em que as disciplinas foram cursadas pelo(a) aluno(a), tendo prioridade na escolha da modalidade de curso aqueles que alcançarem maior média, segundo este critério.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de empate na média obtida na avaliação de que trata o Parágrafo anterior, o critério de desempate obedecerá a maior idade.

**Parágrafo terceiro.** Na hipótese prevista no "caput", a escolha do curso de Engenharia que o(a) Contratante pretende seguir se dará na ordem de classificação até a formação de turma, com número mínimo e máximo fixado pela Contratada, ficando também a critério da Contratada a decisão quanto ao número máximo de turmas para cada curso de Engenharia.

**Parágrafo quarto.** Na hipótese prevista no "caput", fica a critério da Contratada a decisão de não oferecer a modalidade da Engenharia caso não atinja o número mínimo de alunos também fixado pela Contratada, podendo o(a) Contratante optar por outra modalidade, desde que existam vagas remanescentes.



CLÁUSULA NONA: O(a) Contratante matriculado em cursos de **Graduação** que não tenha obtido aprovação em alguma disciplina, deverá cursá-la como **dependência**.

**Parágrafo primeiro.** O(a) Contratante veterano dos cursos de Graduação, considerado aquele que não tenha ingressado naquele momento no primeiro ano ou semestre do curso, deverá, obrigatoriamente, matricular-se nas disciplinas em dependência nas turmas regulares, deixando as disciplinas em que houver sobreposição de horário.

**Parágrafo segundo.** O(a) Contratante, nos cursos de Graduação, poderá efetuar a matrícula de disciplinas em dependência em período diverso ao de série regular, desde que haja vaga e que sejam atendidos os dispositivos previstos na Cláusula Sexta e seus Parágrafos deste contrato.

**Parágrafo terceiro.** A abertura de sala especial para disciplinas de cursos de Graduação somente será autorizada se presentes uma das seguintes condições:

- I. Existir o número mínimo de alunos exigidos por ato do Conselho Diretor da Fundação Santo André CONDIR;
- II. A disciplina não for oferecida em turma regular, no prazo de integralização do curso;
- III. Não houver vaga na disciplina em turma regular no prazo de integralização do curso.

**Parágrafo quarto.** Para abertura de disciplina especial para cursos de Graduação, é necessário que o número de alunos matriculados garanta a sustentabilidade financeira com vistas à eventuais evasões ou inadimplências, conforme regulamentação do Conselho Diretor da Fundação Santo André – CONDIR.

Parágrafo quinto. Fica facultado a Contratada, a seu exclusivo critério, o oferecimento das disciplinas de dependência em regime semipresencial ou "online".

Parágrafo sexto. As regras contidas nesta Cláusula aplicam-se também às disciplinas de cursos de Graduação cursadas como adaptação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para os cursos de Pós-Graduação, os valores da contraprestação compreendem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrente da carga horária regular do Curso e da orientação da monografia, artigo científico ou Trabalho de Conclusão do Curso - TCC, quando couber, dentro do prazo de integralização do curso.

Parágrafo primeiro. Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive os valores das disciplinas cursadas de forma isolada, da orientação de monografia, artigo científico ou Trabalho de Conclusão do Curso - TCC após o prazo de integralização do curso, quando couber, atividades extracurriculares, taxas e emolumentos não estão compreendidos na anuidade ou semestralidade, conforme o caso, deste contrato, e serão cobrados à parte, cujos valores específicos e individuais estão disponíveis ao(à) Contratante a qualquer tempo.

Parágrafo segundo. O cálculo da parcela da anuidade escolar para os cursos anuais ou da semestralidade escolar para os cursos semestrais relativo às disciplinas cursadas de forma



isolada será feito da seguinte forma: valor total do curso dividido pela carga horária do curso, multiplicado pela carga horária da disciplina a ser cursada, mantendo-se as condições previstas mantendo-se as condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste contrato (pagamento integral no ato da matrícula ou em parcelas).

Parágrafo terceiro. O valor da parcela mensal cobrado pela orientação de monografia, artigo científico ou Trabalho de Conclusão do Curso, quando couber, após o prazo de integralização do curso corresponde à metade do montante fixado para a parcela mensal do curso, mantendo-se as condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta (pagamento integral no ato da matrícula ou em parcelas), sendo que o prazo para entrega é de no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte) meses.

Parágrafo quarto. Para a cobrança das parcelas do curso relativas às disciplinas cursadas de forma isolada serão expedidos boletos em separado aos das parcelas do Curso regular, vencendo o primeiro no ato da matrícula, e os demais, mensalmente, mantendo-se as condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste contrato (pagamento integral no ato da matrícula ou em parcelas).

Parágrafo quinto. Para a cobrança das parcelas relativas à orientação de monografia, artigo científico ou Trabalho de Conclusão do Curso - TCC após o prazo de integralização do curso, quando couber, serão expedidos boletos, vencendo o primeiro no ato da matrícula, e os demais, mensalmente, mantendo-se as condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste contrato (pagamento integral no ato da matrícula ou em parcelas).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para os cursos de Pós-Graduação fica estabelecida a organização dos cursos no regime modular, que estabelece que cada módulo é independente entre si possibilitando o ingresso no início de quaisquer deles, não sendo necessário aguardar o término de uma turma para iniciar o curso, sendo possível, também, a junção de turmas do mesmo curso ou de cursos diferentes, iniciadas no mesmo ano ou semestre ou em anos ou semestres diferentes, em módulos comuns aos cursos.

**Parágrafo primeiro.** Ao realizar a matrícula em curso de Pós-Graduação, o(a) Contratante fica ciente de que ingressará no curso no próximo módulo que for oferecido, ainda que este módulo também seja cursado por alunos de turmas já em andamento.

**Parágrafo segundo.** O(a) Contratante aluno(a) de curso de Pós-Graduação terá concluído o curso ao finalizar todos os módulos, independentemente da ordem em que forem concluídos, além de apresentar e ser aprovado na monografia, artigo científico ou Trabalho de Conclusão do Curso - TCC, quando couber.

**Parágrafo terceiro.** Se o(a) Contratante deixar de apresentar sua monografía, artigo científico ou Trabalho de Conclusão do Curso - TCC ou não for aprovado, quando couber, mas tenha finalizado e concluído outros módulos do curso de Pós-Graduação, poderá solicitar certificado de conclusão desses módulos que foram por ele concluídos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para os cursos de Graduação e Pós-Graduação, fica facultado à Contratada a possibilidade de não iniciar turma ou módulo caso não atinja o número mínimo de alunos para sua formação, ocasião em que o(a) CONTRATANTE será informado e poderá optar pela realização de outro curso, quando disponível e academicamente viável, ou pela devolução integral do(s) valor(es) pago(s) até então.

Parágrafo único. Caso o(a) Contratante faça a opção por cursar outro curso, observados os requisito mencionados no "caput", será aplicado o valor da anuidade ou semestralidade, conforme o curso for anual ou semestral, vigente para o novo curso escolhido, ocasião em que, caso seu valor seja maior que o do curso anterior, deverá efetuar o pagamento da complementação, ou, caso o valor seja menor do que o do curso anterior, a diferença será utilizada para abater as demais mensalidades subsequentes até a completa utilização do saldo dessa diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(a) CONTRAPANTE tem ciência e concorda expressamente que, para os cursos de Graduação, a partir do 2º ano nos cursos anuais ou do 4º semestre nos cursos semestrais, caso não haja quantidade suficiente de alunos para a formação de turma no período originalmente escolhido, a continuidade do curso será realizada em outra turma existente para o ano ou semestre letivo, ainda que em período diverso.

Parágrafo primeiro. No caso de continuidade do curso no período noturno, o(a) CONTRATANTE tem ciência e concorda expressamente com o pagamento da anuidade ou semestralidade, conforme o caso, vigente para o correspondente período noturno, decidido pelo Conselho Diretor da Fundação Santo André - CONDIR, disponível na Secretaria ou no sítio eletrônico da Contratada, conforme custos de pessoal e de custeio devidamente comprovados nos termos da Lei Federal 9.870/1999.

Parágrafo segundo. No caso de transferência de turma do período matutino ou vespertino para o período noturno, a pedido do(a) CONTRATANTE, observados os critérios regimentais e a existência de vagas, o(a) CONTRATANTE também fica plenamente ciente e concorda expressamente com o pagamento da anuidade ou semestralidade, conforme o caso, vigente para o período noturno, decidido pelo Conselho Diretor da Fundação Santo André - CONDIR, disponível na Secretaria ou no sítio eletrônico da Contratada, conforme custos de pessoal e de custeio devidamente comprovados, nos termos da Lei Federal 9.870/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A critério da CONTRATADA, poderá ser disponibilizado ao CONTRATANTE a possibilidade de matricular-se em disciplina(s) extracurricular(es), assim entendida(s) aquela(s) pertinente(s) a currículo(s) de outro(s) curso(s), desde que o(s) dia(s) e horário(s) em que essa(s) disciplinas é(são) ministrada(s) não coincida(m) com aquele(s) do curso regular, hipótese em que o (a) CONTRATANTE deverá pagar, além da anuidade ou semestralidade de seu curso regular, o valor



correspondente a essa(s) disciplina(s), que observará os mesmos critérios, inclusive de parcelamento, adotados para as anuidades e semestralidades regulares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Eventuais reajustes das semestralidades ou anuidades observarão as disposições da Lei nº 9.870/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O não pagamento da anuidade nos cursos anuais ou da semestralidade nos cursos semestrais, ou de alguma de suas parcelas, quando for o caso, relativas ao Curso regular de Graduação ou Pós-Graduação e das dependências, adaptações ou disciplinas cursadas de forma isolada, atividades extracurriculares e outros encargos, no prazo estipulado, implicará a cobrança mensal de multa de 2% e juros moratórios, cobrados à base de 1% (um por cento) ao mês de forma "pro rata die", sobre o valor devido na data de vencimento da respectiva parcela ou do valor integral, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Caracterizada a inadimplência por parte do(a) CONTRATANTE que perdure por mais de 90 (noventa) dias, poderá a CONTRATADA se utilizar de todos os instrumentos de cobrança legalmente admitidos, nas esferas judicial e extrajudicial, com as ressalvas do "caput" do artigo 42 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), podendo fazê-lo por si ou por terceiros a seus serviços, independentemente de notificação ou aviso, inclusive com o Protesto deste instrumento no Cartório correspondente ou com a inserção dos dados do(a) Contratante nos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores de que cuida o artigo 43 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), valendo, ainda, para todos os efeitos, o presente contrato como título executivo extrajudicial.

Parágrafo segundo. Nos casos de protesto deste instrumento e de inserção dos dados do(a) Contratante nos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores tratados no Parágrafo anterior, se o(a) Contratante quitar o débito ou celebrar acordo, a Contratada, no primeiro caso, emitirá a respectiva carta de anuência e entregará ao(a) Contratante para que ele regularize a situação no Cartório respectivo, inclusive com o pagamento dos emolumentos devidos, ou, no segundo caso, providenciará a exclusão dos dados do(a) Contratante nos respectivos Bancos de Dados e Cadastros no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro. Sem prejuízo das providências de cobrança previstas nesta Cláusula, a inadimplência do(a) Contratante, incluindo-se débitos relativos às dependências, adaptações e/ou disciplinas cursadas de forma isolada, atividades extracurriculares, da orientação da monografia, artigo científico ou Trabalho de Conclusão do Curso - TCC após o prazo de integralização do curso e outros encargos, bem como a eventuais acordos judiciais e extrajudiciais realizados anteriormente, ensejará o indeferimento da renovação de sua matrícula, conforme previsto na Lei nº 9.870/1999.



**Parágrafo quarto.** A eventual tolerância quanto a mora ou inadimplemento do(a) CONTRATANTE não se traduzirá em precedente, novação ou renúncia dos direitos pertencentes a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em caso de cancelamento de matrícula nos cursos de Graduação, se o(a) CONTRATANTE ingressante solicitar o cancelamento antes do início do ano ou semestre letivo estabelecido no Calendário Escolar, ou para o caso de cancelamento de matrícula nos cursos de Pós-Graduação, se o(a) CONTRATANTE ingressante solicitar o cancelamento antes do início do módulo em que iniciar o curso, será reembolsada a quantia correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor efetivamente pago, servindo a outra parte como cláusula penal para indenização dos custos suportados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato pode ser rescindido nas seguintes hipóteses:

## I – PELO(A) CONTRATANTE (ALUNO(A)):

- a) por cancelamento da matrícula, somente para Contratantes ingressantes, nos termos da Cláusula Décima Sétima;
- b) por desistência ou transferência formais, para todos os(as) Contratantes, observado o disposto na Cláusula Décima Nona.

## II - PELA CONTRATADA:

- a) por desligamento, nos termos estatutários e regimentais;
- b) por inadimplência, respeitada a legislação vigente;
- c) pelo transcurso do prazo máximo para trancamento do curso, nos termos estatutários e regimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Quaisquer solicitações de cancelamento ou trancamento do curso previstos neste contrato deverão ser <u>obrigatoriamente formalizadas</u> pelo(a) CONTRATANTE por meio de formulário próprio disponível fisicamente na Secretaria da Contratada, devidamente protocolado.

**Parágrafo primeiro.** Caso o(a) CONTRATANTE não providencie o requerimento formalizado mencionado no "caput", será responsável pelo pagamento integral da anuidade ou semestralidade, conforme o curso for anual ou semestral, independentemente de ter ou não frequentado as aulas e demais atividades acadêmicas, considerando que o curso esteve à sua disposição.

Parágrafo segundo. No momento da formalização de que trata o "caput", serão devidas todas as mensalidades até aquele instante, incluindo-se o mês em que o requerimento for



protocolado, independentemente de o(a) Contratante ter ou não frequentado as aulas e demais atividades acadêmicas, considerando que o curso esteve à sua disposição.

**Parágrafo terceiro.** O cancelamento ou trancamento do curso, embora não esteja condicionado à adimplência, não exime o(a) CONTRATANTE de quitar todos os débitos que possua com a CONTRATADA, aplicando-se, quanto ao eventual débito remanescente, as demais disposições deste contrato relativas as cobranças, inclusive com os encargos decorrentes.

**Parágrafo quarto.** Nos casos de transferência do(a) Contratante para outra instituição de ensino, a solicitação deve ser formalizada da mesma maneira que mencionado no "caput", cabendo ao(a) CONTRATANTE efetuar o pagamento das mensalidades até o mês da solicitação, independentemente de ter frequentado as aulas ou demais atividades acadêmicas, considerando que o curso esteve à sua disposição, sendo que a transferência não lhe exime de quitar os débitos que eventualmente mantiver com a Contratada, aplicando se, quanto ao eventual débito remanescente, as demais disposições deste contrato relativas as cobranças, inclusive com os encargos decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATADA não se responsabilizará pelos bens e objetos pessoais que o(a) CONTRATANTE trouxer para uso em suas dependências, cabendo exclusivamente ao(a) CONTRATANTE a guarda e vigilância sobre eles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não disponibiliza ou oferece qualquer serviço de estacionamento para veículos ou meios de transporte e locomoção, tampouco exerce monitoramento ou supervisão de tais serviços oferecidos por terceiros ou da via pública, não se responsabilizando por eventuais prejuízos suportados pelo(a) CONTRATANTE na eleição e execução de sua forma de locomoção, bem como pelo estacionamento de seus veículos ná via pública ou em estacionamentos privados ao redor do "campus"

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O(a) Contratante declara que autoriza a Contratada a se utilizar, interna ou externamente, de sua imagem e de seu nome, bem como dos trabalhos acadêmicos por ele(a) realizados, em quaisquer meios de comunicação, tais como folders, folhetos, outdoors, etc., para fins de divulgação das atividades, inclusive acadêmicas, por parte da Contratada, não sendo devida qualquer espécie de indenização em razão de tal utilização, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: São responsáveis solidários por todas as obrigações previstas no presente instrumento, inclusive obrigações financeiras, na condição de CONTRATANTES, o(a) aluno(a), quando civilmente capaz, nos termos da legislação em vigor, e, quando for o caso, o(a) responsável indicado(a) e qualificado(a) no "Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais",



representando-o ou assistindo-o, conforme o caso, o Tutor ou Curador, ou, ainda, a pessoa indicada como responsável financeiro, assim entendida a pessoa que se responsabiliza pelos pagamentos da semestralidade ou anuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O(a) CONTRANTE(a) e/ou seu representante/assistente legal ou responsável financeiro, quando for o caso, declaram conhecer as cláusulas e condições constantes do presente instrumento, declarando sua concordância, bem como tendo acesso a uma cópia do contrato assinado, tendo ciência, ainda, do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira quanto a disponibilização deste contrato a qualquer momento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente instrumento constitui-se de pleno direito em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), reconhecendo o(a) CONTRATANTE, desde já, ele como líquido, certo e exigível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Para dirimir questões oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santo André SP.

E, por estarem as partes justas e contratadas, lavra-se o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, observados, ainda, como parte integrante deste, o Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais" e, quando for o caso, as renovações de matrícula.

Santo André,	de	de 20
Prof. 1		José Santos Milreu RATADA
Aluno(a) CONTRATANTE		epresentante/assistente legal do(a) aluno(a) or esponsável financeiro (quando for o caso)
TESTEMUNHAS:		
Nome: Rodrigo Cutri CPF: 310.587.868-44		Nome: Vander Ferreira de Andrade CPF: 052.060.758-92